

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2006.

Portaria MEC nº 954, publicada no Diário Oficial da União de 28/04/2006.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Votuporanga		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Votuporanga, na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.003943/2005-11		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050001688		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 77/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/3/2006

#### I – RELATÓRIO

A Fundação Educacional de Votuporanga solicitou ao Ministério da Educação (MEC) a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Votuporanga, na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 81/2006, expedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), informa que:

1. a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001;
2. o curso de Direito foi criado por meio de resolução do Conselho Universitário do Centro Universitário de Votuporanga, no exercício de suas prerrogativas de autonomia, obtendo, à época, parecer favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e reconhecido por meio da Portaria MEC nº 1.885/2003, pelo prazo de dois anos, oferecendo 300 (trezentas) vagas totais anuais;
3. o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições de funcionamento do curso, o que resultou na atribuição de conceitos “CMB” para as dimensões *Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações*.

Nos termos da Portaria MEC nº 2.413/2005, publicada no DOU de 8/7/2005, seção 1, pág. 5, a Câmara de Educação Superior deliberou pela aplicação da prorrogação dos prazos de renovação de reconhecimento de todos os cursos que vierem a ser analisados por este Conselho, exceto àqueles que se enquadrarem no que estabelece o parágrafo único do art. 4º da referida Portaria.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Votuporanga, na cidade de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede na mesma cidade e Estado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 15 de março de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente